

DELIBERAÇÃO Nº 028/2015 – CEDCA/PR

**CONVOCA AS ELEIÇÕES PARA AS ENTIDADES
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
ORGANIZADA NO CEDCA/PR, PARA O BIÊNIO
2015/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando o disposto no artigo 88, inciso II da Lei Federal 8.069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Estadual 9.579 de 1991; bem como o Regimento Interno do CEDCA/PR;

Considerando que a estrutura administrativa de apoio à realização das eleições ficará a cargo da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social do Paraná – SEDS, por meio dos seus Escritórios Regionais;

Considerando que a composição representativa da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR deve atender aos pressupostos de diversidade da composição, envolvendo diferentes áreas de atenção à criança e adolescente; compromisso com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes; envolvimento em âmbito estadual, regional e intermunicipal; disponibilidade dos representantes para participarem ativamente na agenda do Conselho e garantia da escolha democrática pelos seus pares;

Considerando que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de garantia de direitos da criança e do adolescente no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e a da sociedade civil;

Considerando que o mandato dos conselheiros da sociedade civil é de 2 (dois) anos, devendo o Conselho iniciar o processo eleitoral para substituição dos membros da sociedade civil;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEDCA/PR se dá com a participação de 12 (doze) entidades, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes;

Considerando que a representação da sociedade civil no CEDCA/PR deve estar dividida em todo o Estado do Paraná e que a organização administrativa dos municípios do Paraná está dividida em 22 (vinte e vinte e dois) escritórios regionais da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS;

Considerando a necessidade de garantir a participação de Conselheiros das diversas regiões do Estado do Paraná;

Considerando que, a fim de garantir o provimento das 12 (doze) vagas da sociedade civil, ficam criadas, para os fins desta Deliberação, as Regionais Ampliadas, compostas pela união de duas regiões administrativas da SEDS, estabelecendo-se 11 (onze) regionais ampliadas das quais, 10 (dez) elegerão um conselheiro cada e 1 (uma) elegerá 2 (dois) conselheiros;

Considerando que a organização administrativa da SEDS dispõe das seguintes regionais: Curitiba (29 municípios), Maringá (29 municípios), Paranavaí (29 municípios), Francisco Beltrão (27 municípios), Campo Mourão (26 municípios), Jacarezinho (23 municípios), Cornélio Procopio (22 municípios), Umuarama (21 municípios), Londrina (20 municípios), Cascavel (18 municípios), Ponta Grossa (18 municípios), Ivaiporã (18 municípios), Pato Branco (15 municípios), Toledo (15 municípios), Foz do Iguaçu (14 municípios), Apucarana (13 municípios), Cianorte (12 municípios), Guarapuava (15 municípios), Laranjeiras do Sul (10 municípios), Irati (9 municípios), União da Vitória (9 municípios), Paranaguá (7 municípios);

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 17 de abril de 2015,

DELIBEROU

Art. 1º Pela convocação das eleições para a escolha das entidades que representarão a sociedade civil no CEDCA/PR durante o biênio 2015-2017.

Art. 2º Poderão participar do processo eleitoral todas as entidades da sociedade civil organizada que atenderem aos critérios estabelecidos no Regulamento das eleições, aprovado como parte integrante dessa deliberação.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de Abril de 2015.

Ires Damian Scuzziato
**Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente do Paraná**

**REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
ORGANIZADA DO CEDCA/PR – BIÊNIO 2015/2017**

CAPITULO I
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das 12 (doze) entidades da sociedade civil organizada que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR durante o biênio de 2015/2017, por meio de seus representantes titulares e suplentes.

Art. 2º Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que:

- I** – entende-se como entidade de âmbito estadual as entidades da sociedade civil organizada que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná;
- II** – comporão os colégios eleitorais todas as entidades da sociedade civil organizada que possuem sede dentro do território da regional ampliada;
- III** – quando entidades filiadas ou que compõem uma única organização forem eleitas em mais de uma regional ampliada, estas deverão se reunir e indicar uma única entre as eleitas para ocupar uma das 12 (doze) vagas da sociedade civil organizada no CEDCA/PR;
- IV** – as vagas abertas nas Regionais ampliadas anteriormente duplicadas serão preenchidas pela entidade imediatamente mais votada na ordem de sequência de classificação que evite a duplicação;
- V** – a cada nova duplicação se repetirá o procedimento do inciso terceiro.

Art. 3º As entidades interessadas em participar do processo de eleição dos 12 (doze) conselheiros da sociedade civil, formarão colégios eleitorais em 11 (onze) regionais ampliadas, compostas pela junção de duas regionais vizinhas, conforme seguem e terão a seguinte composição:

- I** – Regional Ampliada 1: Regional Ampliada de Curitiba composta pelas Regionais de Curitiba e Paranaguá;
- II** – Regional Ampliada 2: Regional Ampliada de Foz do Iguaçu composta pelas Regionais de Foz do Iguaçu e Francisco Beltrão;
- III** – Regional Ampliada 3: Regional Ampliada de Guarapuava composta pelas Regionais de Guarapuava e Pato Branco;
- IV** – Regional Ampliada 4: Regional Ampliada de Cascavel composta pelas Regionais de Cascavel e Laranjeiras do Sul;

- V** – Regional Ampliada 5: Regional Ampliada de Irati composta pelas Regionais de Irati e União da Vitória;
- VI** – Regional Ampliada 6: Regional Ampliada de Ponta Grossa composta pelas Regionais de Ponta Grossa e Ivaiporã;
- VII** – Regional Ampliada 7: Regional Ampliada de Jacarezinho composta pelas Regionais de Jacarezinho e Cornélio Procópio;
- VIII** – Regional Ampliada 8: Regional Ampliada de Londrina composta pelas Regionais de Londrina e Apucarana;
- IX** – Regional Ampliada 9: Regional Ampliada de Maringá composta pelas Regionais de Maringá e Campo Mourão;
- X** – Regional Ampliada 10: Regional Ampliada de Paranavaí composta pelas Regionais de Paranavaí e Cianorte;
- XI** – Regional Ampliada 11: Regional Ampliada de Toledo composta pelas Regionais de Toledo e Umuarama;

Art. 4º As vagas serão distribuídas nas 11 (onze) regionais ampliadas, sendo que a Regional ampliada de Curitiba, onde está localizada a maior concentração de crianças e adolescentes do Estado, terá o direito de eleger 2 (duas) entidades para serem conselheiras, sendo que as demais regionais ampliadas terão direito a eleger 1 (uma) entidade para ser conselheira.

CAPITULO II

DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º O processo eleitoral das entidades representantes da sociedade civil para compor o CEDCA/PR para o Biênio 2015/2017 será realizado em 11 Assembleias Regionais Ampliadas, organizadas no âmbito das 11 Regionais ampliadas detalhadas no artigo terceiro deste regulamento, nas quais participarão as entidades com sede na regional ampliada.

Art. 6º As etapas regionais ampliadas serão realizadas nas seguintes datas:

- I** – Regional Ampliada de Curitiba a ser realizada em 23 de Junho de 2015;
- II** – Regional Ampliada de Foz do Iguaçu a ser realizada em 23 de Junho de 2015;
- III** – Regional Ampliada de Guarapuava a ser realizada em 23 de Junho de 2015;
- IV** – Regional Ampliada de Cascavel a ser realizada em 24 de Junho de 2015;
- V** – Regional Ampliada de Irati a ser realizada em 24 de Junho de 2015;
- VI** – Regional Ampliada de Ponta Grossa a ser realizada em 24 de Junho de 2015;
- VII** – Regional Ampliada de Jacarezinho a ser realizada em 25 de Junho de 2015;

- VIII – Regional Ampliada de Londrina a ser realizada em 25 de Junho de 2015;
- IX – Regional Ampliada de Maringá a ser realizada em 25 de Junho de 2015;
- X – Regional Ampliada de Paranavaí a ser realizada em 26 de Junho de 2015;
- XI – Regional Ampliada de Toledo a ser realizada em 26 de Junho de 2015.

CAPITULO III DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 7º Poderão participar das etapas regionais ampliadas na condição de candidatos e/ou votantes as entidades que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento.

Art. 8º Poderão votar e ser votadas as Entidades com inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e em regular funcionamento há, pelo menos ,um ano.

Art. 9º Considerando as normativas que tratam de reeleição nos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, será permitido a candidatura de entidades para concorrerem à reeleição.

CAPITULO IV DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10. As entidades interessadas em participar do certame poderão habilitar-se como candidatas e como votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

- I – Requerimento de inscrição, conforme modelo do anexo II, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, solicitando o deferimento da inscrição e indicando se a habilitação é apenas para votar ou se é para votar e ser candidata, apresentando neste requerimento o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome dos representantes titular e suplente, caso a habilitação pretendida seja para candidatura;
- II – Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar;
- III – Cópia do comprovante de endereço que comprove a residência do titular e do suplente em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada;
- IV – Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente, caso a entidade pretenda ser candidata;
- V – Cópia do Estatuto da entidade e da Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório;

- VI** – Cópia da inscrição ou registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII** – Comprovante de endereço da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada;
- VIII** – Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IX** – Via original da declaração de não vinculação a cargo público em comissão ou a função de confiança.

§ 1º É obrigatório ao titular e ao suplente residirem em município que integre a regional ampliada pela qual a entidade concorrerá.

§ 2º As entidades poderão apresentar fotocópias simples dos documentos relacionados nas alíneas deste artigo, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas.

Art. 11. A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser realizadas na sede de um dos 22 (vinte e dois) Escritórios Regionais da SEDS, os quais as encaminharão à Comissão Eleitoral do CEDCA/PR, via malote interno da SEDS.

§ 1º Também serão admitidas inscrições enviadas por correspondência à Secretaria Executiva do CEDCA/PR, situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná – CEP: 80530-915.

§ 2º Caso a inscrição seja efetuada na forma do parágrafo anterior, será considerada a data da postagem dos documentos como data de realização das inscrições, para fins de averiguação quanto aos prazos estabelecidos neste regulamento.

§ 3º Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo CEDCA/PR nos termos do presente regulamento.

§ 4º Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 10, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da entidade.

Art. 12. No momento do requerimento da inscrição, o candidato indicará a regional ampliada à qual pertence, observando a localização geográfica de sua sede de acordo com a divisão de regionais estabelecida no Anexo I deste regulamento.

§ 1º A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo o representante identificar-se por meio da apresentação de documento oficial original com foto no dia Assembleia de Eleição.

§ 2º A pessoa indicada poderá representar somente uma única entidade.

§ 3º Somente poderão votar e ser votadas nas Assembleias regionais ampliadas as pessoas e entidades que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos após este período.

Art. 13. A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral pela Comissão Eleitoral será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma:

- a) Período de inscrição: da data da publicação deste regulamento até o dia 29 de Maio de 2015;
- b) Análise pela Comissão Eleitoral: de 01 de Junho de 2015 até 04 de Junho de 2015;
- c) Divulgação e publicação das entidades habilitadas e inabilitadas: 08 de Junho de 2015;
- d) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso: até às 13 horas do dia 10 de Junho de 2015;
- e) Publicação das impugnações e recursos protocolados: 11 de Junho de 2015;
- f) Prazo para a defesa: até 15 de Junho de 2015;
- g) Análise de recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral: até 17 de Junho de 2015;
- h) Publicação da decisão da habilitação após recursos e impugnações: 19 de Junho de 2015;
- i) Data das Assembleias regionais ampliadas para as eleições: 22 de Junho de 2015 a 26 de Junho de 2015;
- j) Análise dos resultados das Assembleias Regionais pela Comissão Eleitoral: até 30 de Junho de 2015;
- k) Prazo limite para notificação das entidades em caso de duplicidade: até 01 de Julho de 2015;
- l) Publicação do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: 06 de Julho de 2015;
- m) Posse dos eleitos: 16 de Julho de 2015.

Art. 14. Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e protocoladas na sede da Secretaria Executiva do CEDCA das 8h30 às 12h00 e das 13h30 às 18h00, no endereço e nos prazos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único: Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação previstos nesse regulamento.

Art. 15. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas.

Parágrafo único: Caberá à Comissão eleitoral o envio de ofício ao Ministério Público solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL

Art. 16. A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo CEDCA por meio da Deliberação 04/2015, formada por 03 (três) conselheiros.

§ 1º A Comissão Eleitoral contará com apoio dos Escritórios Regionais da SEDS, aos quais caberá a criação de Comissões Organizadoras para a execução das Assembleias Regionais Ampliadas, com as competências estabelecidas neste regulamento.

§ 2º A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros.

§ 3º A Comissão Eleitoral solicitará que as Comissões Organizadoras encaminhem ofício ao Ministério Público das Regionais ampliadas convidando para participação e fiscalização do processo eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar das Assembleias de Eleição das entidades não governamentais do CEDCA fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos.

§ 5º Os membros que compõem a Comissão Eleitoral não poderão participar da Assembleia de Eleição como candidatos nem como eleitores.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS REGIONAIS AMPLIADAS

Seção I

Da realização das Assembleias

Art. 17. Cada Escritório Regional, sede de Regional Ampliada, organizará a realização de uma Assembleia que cumprirá as seguintes etapas:

- I – Definição uma comissão organizadora do processo eleitoral regional ampliado, nos termos estabelecidos neste regulamento;
- II – Envio de ofício ao Ministério Público da região convidando para tomar parte na Assembleia eletiva;
- III – Realização do processo eleitoral para eleição das entidades;
- IV – Apuração do resultado da votação, elaborando listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos;
- V – Registrar em ata todo o processo eleitoral;
- VI – Encaminhar à Comissão Eleitoral Estadual a listagem dos eleitos no processo regional ampliado.

Art. 18. No local do Escritório Regional sede da Regional ampliada, nos dias previstos no artigo 6.º do presente regulamento, a partir das 09h30, com qualquer número de presentes, ocorrerão as Assembleias Regionais ampliadas, as quais permanecerão abertas para votação até às 11h00, iniciando-se a apuração dos votos após este horário.

Parágrafo Único. Antes da abertura do processo de votação será concedido tempo de até 3 (três) minutos aos candidatos para que possam fazer sua apresentação e falar sobre suas propostas.

Art. 19. As impugnações das cédulas eleitorais serão dirigidas ao coordenador da Comissão Organizadora do Processo Regional Ampliado, o qual reunirá a Comissão e decidirá por maioria, ouvido o Ministério Público.

Parágrafo-único. As impugnações aludidas no *caput* deverão ocorrer imediatamente após a entrega da cédula eleitoral ao votante.

Art. 20. As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Comissão Eleitoral, encaminhadas às Comissões Organizadoras e rubricadas por, pelo menos, 2 (dois) membros da Comissão Organizadora da regional.

Art. 21. É assegurado o sigilo do voto.

Seção II

Da Comissão organizadora do processo regional ampliado

Art. 22. Cada Regional Ampliada realizará um processo eleitoral, constituindo uma comissão organizadora que contará com suporte técnico da Comissão Eleitoral indicada pelo CEDCA/PR para acompanhar o processo eleitoral.

Art. 23. A comissão organizadora do processo eleitoral regional ampliado será composta por representantes indicados pelos Escritórios Regionais que integram a ampliada, com a participação do representante do Ministério Público da Comarca.

§ 1º A ausência de indicação de representante do Ministério Público não dará causa ao impedimento da realização do Processo Eleitoral.

§ 2º A coordenação da comissão organizadora do processo eleitoral regional ampliado será escolhida dentre seus membros.

Art. 24. Compete à comissão organizadora do processo eleitoral regional ampliado:

- I – Tomar todas as providências necessárias à realização da eleição;
- II – Rubricar as cédulas eleitorais;
- III – Realizar a apuração dos votos;
- IV – Lavrar a ata da eleição.

Seção III

Da votação e da apuração

Art. 25. Na Assembleia Regional ampliada será organizado o processo de eleição das entidades que forem devidamente habilitadas, as quais declararão seu voto em cédula própria.

Art. 26. Após o processo de votação a comissão organizadora realizará a apuração dos votos.

Art. 27. O Coordenador da comissão organizadora, após declarar encerrados os trabalhos de votação, dará início à apuração dos votos, no próprio local de votação, permitida a fiscalização de qualquer cidadão.

Art. 28. A comissão organizadora realizará a apuração dos votos da seguinte forma:

- I – Contará todas as cédulas existentes na urna, anotando-se em ata, após a verificação se conferem com o número de votantes constante na lista de votação;
- II – Um membro da comissão organizadora abrirá as cédulas; o presidente fará leitura dos votos; e outro membro da comissão organizadora anotará os votos referentes a cada candidato, lavrando-se o ocorrido;
- III – Eventuais impugnações na contagem de votos deverão ser feitas imediatamente após a leitura do voto que se pretende impugnar, decidindo a Comissão Eleitoral de forma sumária sobre a validade do voto, ouvido o Ministério Público.

Art. 29. Serão anuladas as cédulas:

- I** – Que não corresponderem ao modelo oficial;
- II** – Que não estiverem devidamente rubricadas;
- III** – Que estiverem em branco;
- IV** – Que contiverem nomes de entidades que não foram habilitadas junto à Comissão Eleitoral do CEDCA/PR;
- V** – Que contiverem rasuras;
- VI** – Quando forem assinalados os nomes além do máximo de candidatos para aquela região;
- VII** – Quando a marcação da escolha tornar duvidosa a manifestação de vontade do eleitor.

Art. 30. Concluída a contagem de votos da Assembleia, o coordenador da comissão organizadora proclamará o resultado e procederá à elaboração de uma lista com o resultado em ordem decrescente do número de votos, a qual será levada ao conhecimento dos participantes e encaminhada à Secretaria Executiva do CEDCA/PR até 24 horas após a conclusão da Assembleia.

§ 1º As entidades eleitas, em ordem decrescente, que não tenham sido nomeadas Conselheiras, comporão lista de suplência na representação regional no caso de vacância na representação da sociedade civil junto ao CEDCA/PR.

§ 2º Caso ocorra a vacância na representação da sociedade civil do CEDCA/PR e, em não havendo suplentes na regional correspondente para esta recomposição, a vaga será preenchida pela entidade suplente da regional ampliada com menor distância territorial em relação à regional vacante.

Art. 31. A Entidade mais votada na regional ampliada será a que comporá o CEDCA/PR como conselheira representante da regional para o biênio 2015/2017, salvo os casos de duplicidade previstos neste regulamento e que serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

§ 1º As demais entidades não eleitas serão relacionadas como suplentes, de acordo com a ordem de classificação na representação regional.

§ 2º Em caso de empate, o desempate ocorrerá mediante a identificação da entidade com registro do estatuto mais antigo no cartório competente.

Seção VI

Do Resultado Final

Art. 32. A Comissão Eleitoral analisará os resultados das regionais ampliadas e identificará as entidades eventualmente eleitas em mais de uma regional, comunicando-as para, no prazo de 24 horas contadas do recebimento da comunicação, manifestarem-se na forma do inciso III do artigo 2º deste regulamento.

Art. 33. Após equacionadas todas as eleições em duplicidade, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para compor o CEDCA/PR no biênio 2015/2017.

Seção VII

Das Disposições Finais

Art. 34. As publicações serão feitas no sítio oficial do CEDCA/PR na internet, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação.

Art. 35. Os casos omissos nesse regulamento serão decididos pela Comissão Eleitoral em até 48 horas.

Art. 36. Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ires Damian Scuzziato
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos
da Criança e do Adolescente do Paraná

ANEXO I

Divisão Regional ampliada:

(Divisão baseada na estrutura administrativa da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS).

- I – Regional Ampliada 1: Regional Ampliada de Curitiba**
- II – Regional Ampliada 2: Regional Ampliada de Foz do Iguaçu**
- III – Regional Ampliada 3: Regional Ampliada de Guarapuava**
- IV – Regional Ampliada 4: Regional Ampliada de Cascavel**
- V – Regional Ampliada 5: Regional Ampliada de Irati**
- VI – Regional Ampliada 6: Regional Ampliada de Ponta Grossa**
- VII – Regional Ampliada 7: Regional Ampliada de Jacarezinho**
- VIII – Regional Ampliada 8: Regional Ampliada de Londrina**
- IX – Regional Ampliada 9: Regional Ampliada de Maringá**
- X – Regional Ampliada 10: Regional Ampliada de Paranavaí**
- XI – Regional Ampliada 11: Regional Ampliada de Toledo**

Divisão de Municípios por Escritório Regional:

1. ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA:

End.: Rua Osório Ribas de Paula, 1120

Tel.: 43-3308-1300

APUCARANA;
ARAPONGAS;
BOM SUCESSO;
CALIFÓRNIA;
CAMBIRA;
JANDAIA DO SUL;
KALORÉ;
MARILÂNDIA DO SUL;
MARUMBI;
MAUÁ DA SERRA;
NOVO ITACOLOMI;
RIO BOM;
SABÁUDIA.

FAROL;
FÊNIX;
GOIOERÊ;
IRETAMA;
JANIÓPOLIS;
JURANDA;
LUIZIANA;
MAMBORÊ;
MATO RICO;
MOREIRA SALES;
NOVA CANTU;
PEABIRU;
QUARTO CENTENÁRIO;
QUINTA DO SOL;
RANCHO ALEGRE DO OESTE;
RONCADOR;
UBIRATÃ.

2. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO:

End.: Rua Harrison José Borges, 1380

Tel.: 44-3599-1350

ALTAMIRA DO PARANÁ;
ARARUNA;
BARBOSA FERRAZ;
BOA ESPERANÇA;
CAMPINA DA LAGOA;
CAMPO MOURÃO;
CORUMBATAÍ DO SUL;
ENGENHEIRO BELTRÃO;

3. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL:

End.: Rua Antonio Alves Massaneiro, 674

Tel.: 45-3227-1728

ANAHY;
BOA VISTA DA APARECIDA;
BRAGANEY;
CAFELÂNDIA;
CAMPO BONITO;
CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES;
CASCAVEL;

CATANDUVAS;
CÉU AZUL;
CORBÉLIA;
IBEMA;
IGUATU;
LINDOESTE;
MATELÂNDIA;
NOVA AURORA;
SANTA LUCIA;
SANTA TEREZA DO OESTE;
TRÊS BARRAS DO PARANÁ;
VERA CRUZ DO OESTE.

4. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE:

End.: Rua Florianópolis, 1702, zona 2

Tel.: 44-3619-2602

CIANORTE;
CIDADE GAÚCHA;
GUAPOREMA;
INDIANÓPOLIS;
JAPURÁ;
JUSSARA;
RONDON;
SÃO MANOEL DO PARANÁ;
SÃO TOMÉ;
TAPEJARA;
TERRA BOA;
TUNEIRAS DO OESTE.

5. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

End.: Rua Piauí, 436, Centro

Tel.: 43-3523-5499

ABATIÁ;
ANDIRÁ;
BANDEIRANTES;
CONGONHINHAS;
CORNÉLIO PROCÓPIO;
ITAMBARACÁ;
JATAIZINHO;
LEÓPOLIS;
NOVA AMÉRICA DA COLINA;
NOVA FÁTIMA;
NOVA SANTA BÁRBARA;
RANCHO ALEGRE;
RIBEIRÃO DO PINHAL;
SANTA AMÉLIA;
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO;
SANTA MARIANA;
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO;
SÃO JERÔNIMO DA SERRA;
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA;
SAPOPEMA;
SERTANEJA;
URAI.

6. ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA:

End.: Rua Hermes Fontes, 315

Tel.: 41-3270-1019

ADRIANÓPOLIS;
AGUDOS DO SUL;
ALMIRANTE TAMANDARÉ;
ARAUCÁRIA;
BALSA NOVA;

BOCAIÚVA DO SUL;
CAMPINA GRANDE DO SUL;
CAMPO DO TENENTE;
CAMPO LARGO;
CAMPO MAGRO;
CERRO AZUL;
COLOMBO;
CONTENDA;
CURITIBA;
DOUTOR ULISSES;
FAZENDA RIO GRANDE;
ITAPERUÇU;
LAPA;
MANDRITUBA;
PIÊN;
PINHAIS;
PIRAQUARA;
QUATRO BARRAS;
QUITANDINHA;
RIO BRANCO DO SUL;
RIO NEGRO;
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS;
TIJUCAS DO SUL;
TUNAS DO PARANÁ.

7. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU:

End.: Rua Belarmino de Mendonça, 78,

Tel.: 45-3545-5412

DIAMANTE D'OESTE;
FOZ DO IGUAÇU;
ITAIPULÂNDIA;
MEDIANEIRA;
MISSAL;
RAMILÂNDIA;
SANTA TEREZINHA DO ITAIPU;
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU;
SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU;
ENTRE RIOS DO OESTE;
MARECHAL CÂNDIDO RONDON;
PATO BRAGADO;
SANTA HELENA;
SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO:

End.: Rua Florianópolis, 530, 2º andar

Tel.: 46-3524-1185

AMPÉRE;
BARRAÇÃO;
BELA VISTA DA CAROBA;
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU;
BOM JESUS DO SUL;
CAPANEMA;
CRUZEIRO DO IGUAÇU;
DOIS VIZINHOS;
ENÉAS MARQUES;
FLOR DA SERRA DO SUL;
FRANCISCO BELTRÃO;
MANFRINÓPOLIS;
MARMELEIRO;
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE;
NOVA PRATA DO IGUAÇU;
PÉROLA DO OESTE;
PINHAL DO SÃO BENTO;

PLANALTO;
PRANCHITA;
REALEZA;
RENASCENÇA;
SALGADO FILHO;
SALTO DO LONTRA;
SANTA IZABEL DO OESTE;
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE;
SÃO JORGE DO OESTE;
VERÊ.

9. ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA:

End.: Rua Quinze de Novembro, 7466

Tel.: 42-3630-3600

BOA VENTURA DE SÃO ROQUE;
CAMPINA DO SIMÃO;
CANDÓI;
CANTAGALO;
FOZ DO JORDÃO;
GOIOXIM;
GUARAPUAVA;
LARANJAL;
PALMITAL;
PINHÃO;
PITANGA;
PRUDENTÓPOLIS;
RESERVA DO IGUAÇU;
SANTA MARIA DO OESTE;
TURVO.

10. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI

End.: Rua Vicente Machado, 435

Tel.: 42-3422-1028

FERNANDES PINHEIRO;
GUAMIRANGA;
IMBITUVA;
INÁCIO MARTINS;
IRATI;
MALLET;
REBOUÇAS;
RIO AZUL;
TEIXEIRA SOARES.

11. ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ

End.: Avenida Paraná, 115

Tel.: 43-3472-2126

ARAPUÃ;
ARIRANHA DO IVAÍ;
BORRAZÓPOLIS;
CÂNDIDO DE ABREU;
CRUZMALTINA;
FAXINAL;
GODOY MOREIRA;
GRANDES RIOS;
IVAIPORÃ;
JARDIM ALEGRE;
LIDIANÓPOLIS;
LUNARDELLI;
MANOEL RIBAS;
NOVA TEBAS;
RIO BRANCO DO IVAÍ;
ROSÁRIO DO IVAÍ;

SÃO JOÃO DO IVAÍ;
SÃO PEDRO DO IVAÍ.

12. ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO

End.: Rua dos Expedicionários, 271

Tel.: 43-3511-2200

BARRA DO JACARÉ;
CAMBARÁ;
CARLÓPOLIS;
CONSELHEIRO MAIRINCK;
CURIUVA;
FIGUEIRA;
GUAPIRAMA;
IBAITI;
JABOTI;
JACAREZINHO;
JAPIRA;
JOAQUIM TÁVORA;
JUNDIAÍ DO SUL;
PINHALÃO;
QUATIGUÁ;
RIBEIRÃO CLARO;
SALTO DO ITARARÉ;
SANTANA DO ITARARÉ;
SANTO ANTONIO DA PLATINA;
SÃO JOSÉ DA BOA VISTA;
SIQUEIRA CAMPOS;
TOMAZINA;
WENCESLAU BRAZ.

13. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL:

End.: Rua Vereador João da Rocha Loures, 2533

Tel.: 42-3635-3595

DIAMANTE DO SUL;
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU;
GUARANIÇA;
LARANJEIRAS DO SUL;
MARQUINHO;
NOVA LARANJEIRAS;
PORTO BARREIRO;
QUEDAS DO IGUAÇU;
RIO BONITO DO IGUAÇU;
VIRMOND.

14. ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA

End.: Avenida Santos Dumont, 881

Tel.: 43-3325-2635

ALVORADA DO SUL;
ASSAÍ;
BELA VISTA DO PARAÍSO;
CAFEARA;
CAMBÉ;
CENTENÁRIO DO SUL;
FLORESTÓPOLIS;
GUARACI;
IBIPORÃ;
JAGUAPITÃ;
LONDRINA;
LUPIONÓPOLIS;
MIRASELVA;
PITANGUEIRAS;
PORECATU;

PRADO FERREIRA;
PRIMEIRO DE MAIO;
ROLÂNDIA;
SERTANÓPOLIS;
TAMARANA.

15. ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ

End.: Avenida Herval, 151

Tel.: 44-3262-0057

ÂNGULO;
ASTORGA;
ATALAIA;
COLORADO;
DOUTOR CAMARGO;
FLORAÍ;
FLORESTA;
FLÓRIDA;
IGUARAÇU;
ITAGUAJÉ;
ITAMBÉ;
IVATUBA;
LOBATO;
MANDAGUAÇU;
MANDAGUARI;
MARIALVA;
MARINGÁ;
MUNHOZ DE MELLO;
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS;
NOVA ESPERANÇA;
OURIZONA;
PAIÇANDU;
PRESIDENTE CASTELO BRANCO;
SANTA FÉ;
SANTA INÊS;
SANTO INÁCIO;
SÃO JORGE DO IVAÍ;
SARANDI;
UNIFLOR.

16. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ:

End.: Rua Marechal Alberto de Abreu, 14, Palacete

Mathias Böhn

Tel.: 41-3422-5581

ANTONINA;
GUARAQUEÇABA;
GUARATUBA;
MATINHOS;
MORRETES;
PARANAGUÁ;
PONTAL DO PARANÁ.

17. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ:

End.: Rua Rio Grande do Norte, 1835

Tel.: 44-3446-1361

ALTO PARANÁ;
AMAPORÃ;
CRUZEIRO DO SUL;
DIAMANTE DO NORTE;
GUAIRAÇÁ;
INAJÁ;
ITAÚNA DO SUL;
JARDIM OLINDA;
LOANDA;

MARILENA;
MIRADOR;
NOVA ALIANÇA DO IVAÍ;
NOVA LONDRINA;
PARAÍSO DO NORTE;
PARANACITY;
PARANAPOEMA;
PARANAVAÍ;
PLANALTINA DO PARANÁ;
PORTO RICO;
QUERÊNCIA DO NORTE;
SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO;
SANTA ISABEL DO IVAÍ;
SANTA MÔNICA;
SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ;
SÃO CARLOS DO IVAÍ;
SÃO JOÃO DO CAIUÁ;
SÃO PEDRO DO PARANÁ;
TAMBOARA;
TERRA RICA.

18. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO:

End.: Rua Brasília, 344

Tel.: 46-3225-0663

BOM SUCESSO DO SUL;
CHOPINZINHO;
CLEVELÂNDIA;
CORONEL DOMINGOS SOARES;
CORONEL VIVIDA;
HONÓRIO SERPA;
ITAPEJARA DO OESTE;
MANGUEIRINHA;
MARIÓPOLIS;
PALMAS;
PATO BRANCO;
SÃO JOÃO;
SAUDADE DO IGUAÇU;
SULINA;
VITORINO.

19. ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA:

End.: Rua General Carneiro, 1106

Tel.: 42-3700-2150

ARAPOTI;
CARAMBÉ;
CASTRO;
IMBAÚ;
IPIRANGA;
IVAÍ;
JAGUARIAÍVA;
ORTIGUEIRA;
PALMEIRA;
PIRAÍ DO SUL;
PONTA GROSSA;
PORTO AMAZONAS;
RESERVA;
SÃO JOÃO DO TRIUNFO;
SENGÉS;
TELÊMACO BORBA;
TIBAGI;
VENTANIA.

20. ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO:

End.: Avenida Maripá, 5731

Tel.: 45-3378-8450

ASSIS CHATEUBRIAND;
FORMOSA DO OESTE;
GUAIRA;
IRACEMA DO OESTE;
JESUÍTAS;
MARIPÁ;
MERCEDES;
NOVA SANTA ROSA;
OURO VERDE DO OESTE;
PALOTINA;
QUATRO PONTES;
SÃO PEDRO DO IGUAÇU;
TOLEDO;
TUPÃSSI;
TERRA ROXA.

21. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA:

End.: Rua Aricanduva, 3860

Tel.: 44-3624-1624

ALTÔNIA;
ALTO PIQUIRI;
ALTO PARAÍSO;
BRASILÂNDIA DO SUL;
CAFEZAL DO SUL;
CRUZEIRO DO OESTE;

DOURADINA;
ESPERANÇA NOVA;
FRANCISCO ALVES;
ICARÁIMA;
IPORÃ;
IVATÉ;
MARIA HELENA;
MARILUZ;
NOVA OLÍMPIA;
PEROBAL;
PÉROLA;
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO;
TAPIRA;
UMUARAMA;
XAMBRÊ.

22. ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA:

End.: Rua Costa Carvalho, 521

Tel.: 42-3523-2220

ANTONIO OLINTO;
BITURUNA;
CRUZ MACHADO;
GENERAL CARNEIRO;
PAULA FREITAS;
PAULO FRONTIN;
PORTO VITÓRIA;
SÃO MATEUS DO SUL;
UNIÃO DA VITÓRIA.

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO CEDCA/PR PARA O BIÊNIO 2015/2017

Solicitação de Inscrição como:

() **Votante e Candidato(a)** () **Somente votante**

Ao Presidente da Comissão Eleitoral

A entidade _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede e foro no Município de _____, no Estado do Paraná, por meio de seu representante legal que subscreve o presente, requer sua habilitação no processo eleitoral com vistas ao preenchimento das vagas para a representação da sociedade civil no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, indicando como representante para VOTAR no dia da Assembleia Eletiva, o(a) Sr(a) _____, portador (a) do RG n.º _____ e inscrita no CPF sob o n.º _____.

Ademais, indica como representantes Titular e Suplente da entidade, em caso de escolha no pleito eleitoral, os seguintes (*não preencher se o pedido de habilitação for "Somente Votante"*):

TITULAR:

Nome: _____

RG: _____

SUPLENTE:

Nome: _____

RG: _____

_____, ____ de _____ de 2015.

(Representante Legal, RG e CPF)

Anexos (conforme art. 10 do Regulamento):

- Cópia simples da carteira de identidade e CPF do representante indicado para votar;
- Cópia do comprovante de endereço que comprove a residência do titular e do suplente em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada;
- Cópia simples do RG e CPF dos representantes titular e suplente, caso a entidade pretenda ser candidata;
- Cópia simples do Estatuto da entidade e da Ata de eleição da atual diretoria, registrados em cartório;
- Cópia da inscrição/registro da entidade no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Comprovante de endereço da pessoa jurídica em município que integre a divisão de municípios da regional ampliada;
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Declaração de não vinculação a cargo público de confiança ou comissionado (Anexo III).

Alteração dada pela Errata nº 004/2015 CEDCA/PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO VINCULAÇÃO A CARGO PÚBLICO COMISSIONADO OU DE CONFIANÇA

Eu, _____, **DECLARO**, para fins de **registro de candidatura** perante o **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná**, **QUE NÃO EXERÇO** qualquer cargo de confiança ou comissionado junto à administração pública direta, autárquica, fundacional, ou em empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local e Data

Representante Legal
Nome Completo/Assinatura e RG